



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 033/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 01 de março de 2021

Publicação: terça-feira, 02 de março de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2021 PREGÃO Nº 02/2021 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 04/2021

O Pregão nº 02/2021, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 01/2021, objetivou a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios, distribuídos em 02 (dois) lotes, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 01

Vencedor: Organização Paula e Castro Eireli - ME com proposta no valor de R\$ 80.998,00 (oitenta mil novecentos e noventa e oito reais).

Lote 02

Vencedor: Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda - ME com proposta no valor de R\$ 48.026,65 (quarenta e oito mil vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO eproc n. 2000147-73.2020.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra o **SD PM WASHINGTON DA SILVA BARBOSA, n. 157.704-8**, filho de João Barbosa e Ana Maria de Assis Pereira, natural de Contagem/MG, nascido aos 28/11/83, em virtude de sua condenação à pena de três (03) anos de reclusão, em regime aberto, como incurso nas sanções do artigo 303, caput, do Código Penal Militar, de acordo com a r. sentença proferida em 30/11/2018, inteiramente confirmada em 2ª instância, nos termos do v. acórdão datado de 05/12/2019, no Processo n. 0001771-96.2017.9.13.0001- TJMMG. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, FICA CITADO, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d",

c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, o **SD PM WASHINGTON DA SILVA BARBOSA, n. 157.704-8**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 26 dias de fevereiro de 2021. Eu, Eli Alvarenga, Gerente Judiciário, lavrei o presente e subscrevi.

(a)Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Relator

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001

Recorrente: Geraldo Magela Ribeiro

Advogados: Antônio de Almeida Ribas Neto (OAB/MG 077941)

Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Recorrentes: Edson Ricardo de Lima (1)

Adailton de Sousa Oliveira (2)

Alaídes Roberto de Souza (2)

Advogados: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560) (1)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (2)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitidos ambos os recursos especiais, com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Recorrentes: Adailton de Sousa Oliveira

Alaídes Roberto de Souza

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: quanto à matéria alcançada pelos Temas n. 339 (AI n. 791.292/PE) e 660 (ARE n. 748.371RG/MT), com fundamento no inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso e, no que tange ao remanescente, inadmitido, com fulcro no inciso V do art. 1.030 do mesmo Código.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Recorrente: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos por Weverson Clayton Lara da Silva.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001948-94.2016.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cap PM QOS André Costa Cruz Piancastelli

Advogado: Cesar Leandro de Almeida Rabello (OAB/MG 112564)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso da Defesa para decretar a absolvição do Cap PM QOS André Costa Cruz Piancastelli da imputação de prática de prevaricação (art. 319 do CPM), com fundamento na letra "a", primeira parte, do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) – NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO – AUSÊNCIA DE DETENÇÃO DO DEVER DE AGIR OU EXECUÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE FOI DEIXADO DE PRATICAR E INEXISTÊNCIA DO FIM ESPECIAL DE AGIR – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001872-07.2015.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Embargante: Adilson Cicero de Oliveira

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a contradição arguida.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DÚVIDA – ESCLARECIMENTOS – DECISÃO MANTIDA.

- Dá-se provimento aos embargos declaratórios, para sanar a dúvida apontada, sem alterar a decisão proferida.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo